



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ITAJAÍ – SEMASA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 012/2022

TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., devidamente qualificada no Processo Licitório, relativo ao Edital de Concorrência nº 012/2022, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda e publicidade, por seu representante legal, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 109, 1, b, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 12.232/10, apresentar, tempestivamente, recurso contra o julgamento da Proposta de Preços das licitantes:

- a) ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA.
- b) CENTRO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
- c) TEMPERO PROPAGANDA LTDA.

O que faz pelas razões a seguir expostas.

1.0 - DO DESCUMPRIMENTO DA LEI N. 8.666/93

As licitantes Engenho de Ideias, Centro e Tempero **ZERARAM** suas propostas de preços, ferindo frontalmente o que determina o artigo 44, parágrafo 3º da Lei n. 8.666/93, conforme transcrito abaixo:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios

www.tempobrasil.net

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC



estabelecidos por esta Lei.

*§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de **valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”*

Em outras palavras, o parágrafo 3º do artigo 44 da Lei 8.666/93 estabelece que não será admitida uma proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou **de valor zero**, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. **Isso significa que a proposta precisa ser coerente com os valores praticados pelo mercado para que seja aceita.**

Além disso, uma proposta se torna inexecutável quando o valor ofertado não apresentar alguma compensação financeira, levando em consideração custos e encargos contratuais, e, no caso em tela, a proposta de preços apresentadas pelas citadas empresas se apresentam com valor ZERO, logo, conforme prevê o art. 48, II da mesma lei, estas devem ser desclassificadas.

Vejamos a norma em regência:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos

www.tempobrasil.net

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC



insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

A exceção a esta regra é quando se trata de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. Neste caso específico, o licitante pode oferecer preços simbólicos ou de valor zero para os materiais e instalações que sejam de sua propriedade e que serão utilizados na execução do objeto da licitação – O QUE NÃO SE APLICA AO PRESENTE CASO.

2.0 – DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS-PADRÃO DO CENP

As licitantes Engenho de Ideias, Centro e Tempero também descumpriram o que determinam as normas-padrão do CENP, as quais devem ser seguidas com rigor, pois trata-se do órgão regulador das atividades publicitárias, além de esse regramento estar presente no item 18.2.2 do edital do presente processo licitatório, como se vê adiante.

O tema em discussão, das propostas de preços ZERADAS no item honorários de produção, já vem sendo tratado com rigor há mais de 10 anos. Exemplo disso é a Comunicação Normativa 014, editada pelo CENP em 2009, a qual reproduzimos abaixo:

“C.N. - 014

Custo Zero

SÃO PAULO, 20/10/2009

Para dirimir dúvidas levantadas por agências certificadas e clientes-anunciantes de diversos pontos do país, incluindo, dentre

www.tempobrasil.net

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC



os últimos, entes públicos de esfera municipal e estadual, sem interferir nos processos legítimos de livre negociação entre as partes, com base na legislação de regência dos contratos públicos e no item 3.6 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, o CENP esclarece e recomenda o seguinte:

1. *Seja criteriosamente respeitado o disposto no par. 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, que estabelece: “Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de custo zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;”*
2. *Os serviços internos da agência serão remunerados, para assegurar, inclusive, o cumprimento do dispositivo legal acima citado, adotando-se como base os valores de referência de custos internos levantados e divulgados pelo Sindicato das Agências da base territorial onde o serviço será executado;*
3. *Os contratos devem assegurar o cumprimento do disposto nos itens 3.6.1 e 3.6.2 para a aquisição de serviços externos, contratados pelas agências por ordem e conta dos clientes anunciantes, sendo condenada, por antieconômica e antiética a redução vil dos honorários ali fixados;*
4. *Constitui recomendação do CENP que as liberalidades negociais previstas no item 3.11.2, letras “b” e “c” sejam asseguradas,*

www.tempobrasil.net

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú - SC



apenas, quando o investimento bruto anual em mídia de quem contrata os serviços seja igual ou superior a R\$ 2.500.000,01, o limite mínimo do Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelo item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária;

5. *A presente Comunicação Normativa tem por finalidade esclarecer as dúvidas apresentadas ao CENP por agências certificadas e clientes-anunciantes e contribuir para que seja mantido o equilíbrio nos relacionamentos negociais entre as partes citadas.*

Petrônio

Corrêa

Presidente”.

As normas-padrão deixam claros os procedimentos em licitações/concorrências públicas, como já visto, mas cabe reforçar, o que fazemos reproduzindo, também, o item 3.11.2 do CENP:

“3.12. A possibilidade de eliminação/exclusão/supressão de custo e honorários de que tratam as letras “b” e “c” do subitem 3.11.2 é vedada nos casos em que, comprovadamente, seja comprometida a execução do contrato de prestação de serviços, ferindo o que dispõe o parágrafo 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93.”

As licitantes supracitadas parecem ter esquecido que as regras devem ser seguidas conforme determinam a Lei, o CENP e o próprio edital, que sendo a lei da concorrência atribui valor, no julgamento das propostas de preços, para cada ponto percentual deduzido dos 15% de honorários que o CENP estipula como limite máximo. O mesmo edital que, em momento algum, permitia às licitantes ZERAREM suas propostas – mesmo porque essa possibilidade estaria indo de encontro à Lei 8666/1993.

www.tempobrasil.net

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC



O que se exige, aqui, é o fiel cumprimento das normas do edital, do CENP e também da Lei nº 8.666/93, para que não seja quebrada a isonomia entre as licitantes.

3.0 – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) A **desclassificação** das concorrentes ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA., CENTRO AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. e TEMPERO PROPAGANDA LTDA. Pelo latente descumprimento do edital, das normas-padrão do CENP e da Lei 8.666/93, na forma acima exposta;
- b) Caso não sejam desclassificadas as licitantes, sendo mantida a decisão do julgamento da proposta de preços, requer que seja encaminhada à autoridade superior conforme dispõe o artigo 109 da Lei 8666/1993, para que analise e decida, em última instância, reformando a decisão recorrida eis que está eivada de vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade.

Termos em que pede deferimento.

Balneário Camboriú/SC, 24 de maio de 2023.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Assinado

D4Sign

www.tempobrasil.net

47 3263.9500 - Rua Nicarágua, 306 - Bairro das Nações
CEP 88338-205 - Balneário Camboriú – SC

RECURSO ADMINSITRATIVO SEMASA pdf

Código do documento 9ad45b19-fb09-4caa-9aa5-e89ef4ed9bc8



Assinaturas



Adriano Cordeiro Pereira
adriano@tempobrasil.net
Assinou

Adriano C. Pereira

Eventos do documento

24 May 2023, 14:55:29

Documento 9ad45b19-fb09-4caa-9aa5-e89ef4ed9bc8 **criado** por RENAN AUGUSTO MUNARETTO (0d66f32b-7465-4275-94d3-5468f677057e). Email:renan.munaretto@tempobrasil.net. - DATE_ATOM: 2023-05-24T14:55:29-03:00

24 May 2023, 14:56:14

Assinaturas **iniciadas** por RENAN AUGUSTO MUNARETTO (0d66f32b-7465-4275-94d3-5468f677057e). Email: renan.munaretto@tempobrasil.net. - DATE_ATOM: 2023-05-24T14:56:14-03:00

24 May 2023, 15:06:05

ADRIANO CORDEIRO PEREIRA **Assinou** (9755f0b0-29dc-4b9d-9360-0a6109abf76c) - Email: adriano@tempobrasil.net - IP: 177.174.241.216 (177-174-241-216.user.vivozap.com.br porta: 61602) - **Geolocalização: -27.578136046736986 -48.510242923244185** - Documento de identificação informado: 029.271.999-06 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2023-05-24T15:06:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):876b66f2a077c200ac35865c4e92497535b921a0aed1d654db5dfb55f9e31f80

(SHA512):ae95f096b65d7cf6d55f767c652e7a5e9a1c8a34218d8148f7dbddd3beacdbbdc72864606176507b34bbde6b3f89ec1a8ec8162720a8b954c631d34df05fcb26

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign